

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.02.00.02024/12	04/10/2012	NRRA de Itamarandiba
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Paulo Costa da Silva		2.2 CPF/CNPJ: 775.543.456-72	
2.3 Endereço: Fazenda Criminoso		2.4 Bairro: Zona Rural	
2.5 Município: Itamarandiba		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.670-000
2.8 Telefone(s): (38) 91859447		2.9 Email:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Paulo Costa da Silva		3.2 CPF/CNPJ: 775.543.456-72	
3.3 Endereço: Fazenda Criminoso		3.4 Bairro: Zona Rural	
3.5 Município: Itamarandiba		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.670-000
3.8 Telefone(s): (38) 91859447		3.9 Email:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Criminoso		4.2 Área total (ha): 55,638321	
4.3 Município/Distrito: Itamarandiba		4.4 INCRA (CCIR): 950.092.857.580-8	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4477		Livro: 2-U	Folha: 62
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas:		Livro:	Folha:
4.7 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.).		X(6): 724184	Datum: WGS-84
		Y(7): 7997709	Fuso: 23 K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ2 / Rio Araçuaí			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>fauna</u> : raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da <u>flora</u> : raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 56,22% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
	5.8.1 Caatinga		
	5.8.2 Cerrado		
	5.8.3 Mata Atlântica		55:63:83
	5.8.4 Ecótono (especificar):		
	5.8.5 Total		55:63:83
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		31:22:90
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		00:56:80
	5.9.2.2 Pecuária		21:27:30
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		02:52:80
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		
	5.9.2.6 Mineração		
	5.9.2.7 Assentamento		
5.9.2.8 Infraestrutura		00:04:03	
5.9.2.9 Outros (Especificar)			
5.9.3 Total			55:63:83

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa			05:08:00	
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado			Agrossilvipastoril	
			Outro: (Especificar)	
5.10.3 Total			06:28:00	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade			Unid
	Requerida	Passível de Aprovação		
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	04:17:60	04:17:60		ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca				ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa				ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa				ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa				ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.				ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)				un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)				un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)				kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP				ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro			ha
	Relocação			ha
	Recomposição			ha
	Compensação Florestal			ha
	Desoneração			ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado				
7.1.3 Mata Atlântica				04:17:60
7.1.4 Ecótono (especificar)				
7.1.5 Total				04:17:60
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana		04:17:60		
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	WGS 84	23 K	723514	7998103

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)	
9.1.1 Agricultura			
9.1.2 Pecuária	Pastagem	04:17:60	
9.1.3 Silvicultura Eucalipto			
9.1.4 Silvicultura Pinus			
9.1.5 Silvicultura Outros			
9.1.6 Mineração			
9.1.7 Assentamento			
9.1.8 Infraestrutura			
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa			
9.1.10 Outro			
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha			
10.1.2 Carvão	Carvão Vegetal / Floresta Nativa	49,49	MDC
10.1.3 Torete			
10.1.4 Madeira em tora			
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
10.1.7 Outros			
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 1	11.2.2 Diâmetro(m): 3,2	11.2.3 Altura(m): 2,4	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 7 (dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 5			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 20			
11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS			
<ul style="list-style-type: none"> O imóvel se localiza na zona de amortecimento do Parque Estadual Serra Negra. Considerando o artigo 5º da Resolução CONAMA nº. 428 de 2010, o órgão Licenciador deu ciência ao órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação a respeito da intervenção requerida (Ofício nº. 00101/15 – Parque Estadual Serra Negra/Itamarandiba). De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel está inserido em área classificada como “alta” prioridade para conservação. O grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado média. Na área requerida para intervenção não foi verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, porém, há ocorrência da espécie <i>Tabebuia sp.</i> (Ipê), declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 9.743/88, alterada pela Lei 20.308 de 12. 			
12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS			
<p>1. Histórico:</p> <ul style="list-style-type: none"> Data da formalização: 04/10/2012 Data do pedido de informações complementares: 09/04/2013, 14/04/2014 e 10/03/2015 Data de entrega das informações complementares: 01/09/2014, 29/05/2015 e 02/06/2015 A vistoria técnica foi realizada em 26/02/2015 pelo Analista Ambiental Gilmar dos Reis Martins – MASP 1353484-7 – Supram Jequitinhonha. Data da emissão do parecer técnico: 11/06/2015 			

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 04:17:60 ha para implantação de pecuária (pastagem).

3. Caracterização do Imóvel:

O imóvel denominado Fazenda Criminoso, localizado no município de Itamarandiba/ MG, possui uma área de 55:63:83 ha correspondentes a 1,3909 módulos fiscais de 40 ha cada. A propriedade tem como confrontantes os Senhores Jair Pereira dos Reis e Antônio Pereira dos Reis ao norte, pelo leste os Senhores Valdemar de Jesus Souza e João Afonso Fernandes, ao sul o senhor João Afonso Fernandes e pelo oeste o Senhor Antônio Pereira dos Reis. O uso e ocupação do solo é caracterizado com 31:22:90 ha de vegetação nativa, 24:36:40 ha de atividades agrossilvipastoris (Café, Eucalipto e Pastagem) e 00:04:03 ha de infraestruturas (sede). O relevo da propriedade pode ser caracterizado como plano e suave ondulado com declividades médias de 1 a 30%. O solo é caracterizado como Latossolos com diferentes texturas, propício para implantação de pastagem.

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ2/Rio Araçuaí. O clima da região pode ser classificado como subtropical úmido, com temperatura média anual variando de 19 a 20 °C e precipitação média anual de 1150 a 1450 mm. A área prevista para intervenção ambiental localiza-se no Bioma Mata Atlântica, composto pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

A propriedade apresenta uma área total de preservação permanente de 06:28:00 há, sendo 05:08:00 em bom estado de conservação e 01:20:00 ocupada com pastagem.

4. Da Reserva Legal:

A Fazenda Criminoso, possui uma área total de 55:63:83 ha, com uma área de 11:20:70 ha de Reserva Legal, equivalente a 20,14 % da área total do imóvel, superior aos 20 % exigidos pela Legislação Florestal vigente. A área é composta por 01 (uma) gleba, apresentando fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural, em bom estado de conservação. Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14020002024/12 requerendo autorização para supressão de uma área de vegetação nativa para implantação de pecuária.

- Caracterização da vegetação nativa a ser suprimida

Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428 de 2006 verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no Bioma Mata Atlântica (Figura 01), em área classificada como Floresta Estacional Semidecidual. Portanto, após a primeira vistoria na área de intervenção ambiental, foi solicitado ao empreendedor a apresentação de inventário florestal para caracterização da flora, determinação do rendimento lenhoso e definição do estágio de regeneração natural da vegetação a ser suprimida. A área requerida para supressão é um pequeno fragmento isolado com largura média de aproximadamente 115 m.

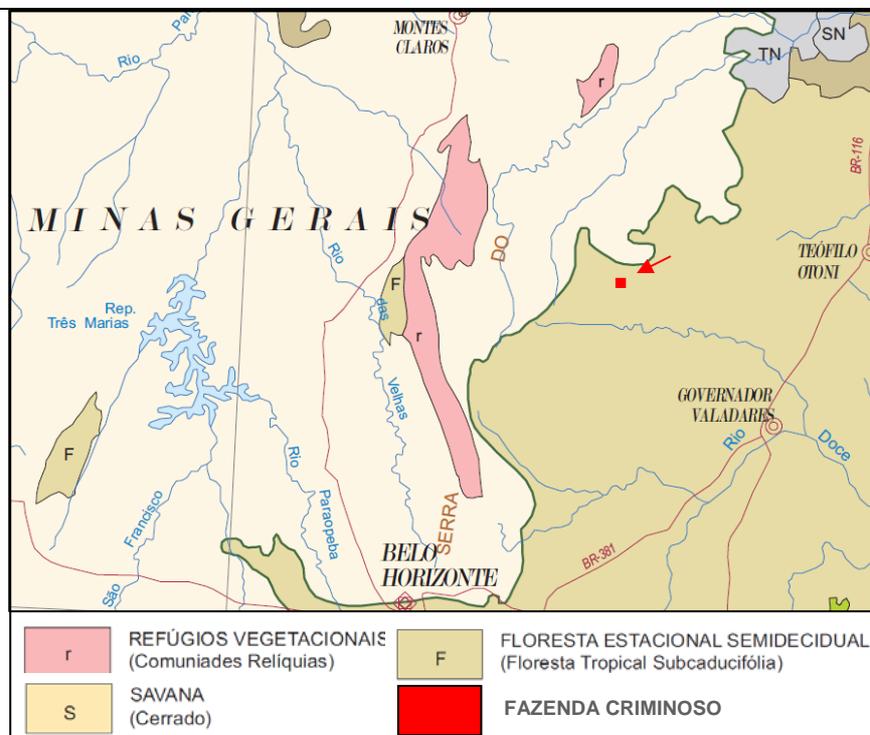


Figura 01: Delimitação do Bioma Mata Atlântica.

- Inventário Florestal

Para a estimativa do rendimento lenhoso e análise fitossociológica do estrato arbóreo arbustivo foram lançadas 04 parcelas de 500 m² (10x50m) cada. As parcelas consideradas na amostragem foram demarcadas em campo e georeferenciadas. O erro de amostragem encontrado no Inventário Florestal apresentado foi de 6,24%.

O Inventário Florestal foi conferido durante a vistoria realizada no empreendimento no dia 26/02/2015, conforme determina o Art. 31 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013, os dados levantados em campo foram comparados e processados em escritório, sendo considerados satisfatórios.

De acordo com os dados apresentados no inventário florestal foram encontrados 257 indivíduos arbóreos pertencentes a 32 espécies vegetais e 24 famílias botânicas. Os resultados fitossociológicos mostram que a espécie *Eremanthus sp.* (Candeinha) foi a mais expressiva na área amostrada e obteve um Índice de Valor de Importância - IVI equivalente a 13,22%. As espécies que apresentaram os maiores índices de Dominância Relativa foram: *Eremanthus sp.*, *Machaerium brasiliensis* e *Diospyros inconstans*, correspondendo a 38,43% de toda a área.

Na área requerida para intervenção há ocorrência da espécie *Tabebuia sp.* (ipê), declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308 de 2012. Portanto, essa espécie não poderá ser suprimida. De acordo com os dados do inventário florestal apresentado pelo empreendedor, estima-se que na área requerida para intervenção ocorram 21 indivíduos da espécie *Tabebuia sp.*

De acordo com as definições estabelecidas na Resolução CONAMA nº. 392 de 2007 para determinação dos estágios de regeneração da vegetação secundária de Floresta Estacional Semidecidual constatou-se que a área requerida para supressão se enquadra em estágio inicial. A vegetação apresenta ausência de estratificação definida. A média das alturas dos indivíduos que compõem esta fitofisionomia é inferior a 5 metros (4,04 metros), altura esta dentro do limite definido para estágio inicial. Na área há predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um

adensamento (paliteiro) em alguns locais e áreas ainda abertas sem vegetação arbórea. Quanto à distribuição diamétrica, constatou-se que este ambiente apresentou distribuição diamétrica de pequena amplitude, com DAP médio de 7,44 cm, valor este dentro do que determina a Resolução CONAMA nº. 392 de 2007 para o estágio inicial de regeneração da Floresta Estacional Semidecidual. Na área há ocorrência de espécies pioneiras abundantes e o domínio de poucas espécies indicadoras. As epífitas encontradas na área são representadas por briófitas e pteridófitas com baixa diversidade. A serapilheira quando encontrada na área forma uma camada fina. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente conforme artigo 25 da Lei 11.428 de 2006.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume de madeira a ser suprimida na área de intervenção é de 57,2205 m³ em 4,176 hectares, já descontando o volume referente a espécie *Tabebuia sp.* (Ipê). Considerando o volume proveniente de tocos e raízes de 10 m³ por hectare conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1933 de 2013, temos um **volume total de 98,98 m³ ou 49,49 mdc** para a área de supressão. Conforme informado nos estudos apresentados, todo o material lenhoso proveniente da supressão da vegetação nativa será destinado como carvão.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectives Medidas Mitigadoras:

- Redução da cobertura florestal nativa e alteração da biodiversidade.

Medidas: conduzir as atividades de desmatamento com critério para manter na área indivíduos de espécies imunes de corte. Redobrar a atenção nos meses mais secos para se evitar eventuais incêndios florestais. Realizar aceiros na área de reserva legal para protegê-la de possíveis incêndios florestais.

- Redução da capacidade de suporte para a fauna.

Medidas: conduzir o desmatamento de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para a área de reserva legal, área de preservação permanente e áreas remanescentes de vegetação nativa.

- Surgimento de focos erosivos.

Medidas: Construir bacias de contenção de enxurradas para evitar processos erosivos. Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, melhorando assim, as condições das culturas e reduzindo os problemas de erosão. Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos de erosão, para evitar danos ao terreno.

- Geração de empregos.

Medidas: A concepção da continuidade de projetos dessa natureza só tende a beneficiar a região, com a absorção de mão-de-obra da comunidade da área de influência do empreendimento. Os benefícios gerados, refletirão positivamente na movimentação financeira e econômica da comunidade rural sob influência do projeto.

- Compactação do solo pelo uso excessivo de maquinários nas operações de implantação.

Medidas: Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo.

7. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação para realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área total de **04:17:60 ha** para implantação de pecuária na Fazenda Criminoso, do Senhor Paulo Costa da Silva, localizada no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, com volume total de 98,98 m³ ou 49,49 mdc.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: **02 (dois) anos**.

9. Condicionantes:

- Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste parecer Técnico.
- Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração.
- Quitar a Taxa Florestal referente aos produtos e subprodutos extraídos da área de intervenção ambiental, tendo por base de cálculo o volume liberado, antes do início da supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.
- Considerando que na propriedade existem pastagens em áreas de preservação permanente, o empreendedor deverá recompor a faixa de vegetação com essências nativas regionais, nos termos da Lei Estadual 20.922 de 2013.

10. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).

Gilmar dos Reis Martins
MASP: 1353484-7
Supram Jequitinhonha

11. DATA DA VISTORIA

26/02/2015

Data do parecer técnico: 11/06/2015

Relatório Fotográfico



Foto 01: Área requerida para supressão.



Foto 02: Parcela 01 - Área requerida para supressão.



Foto 03: Área requerida para supressão.



Foto 04: Área requerida para supressão.



Foto 05: Vista para o Parque Estadual Serra Negra



Foto 06: Vista para a Reserva Legal.



NOTA JURÍDICA nº: 143/2015.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14020002024/12

Requerente: Paulo Costa da Silva **CPF/MF:** 775.543.456-72

Imóvel da Intervenção: Fazenda Criminoso

Objeto:

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 04,1760 ha;

Município: Itamarandiba – MG

Área da Propriedade: 55,6383 ha.

Propriedade inscrita no CAR: Sim

Reserva Legal Informada no CAR: Sim

Finalidade/Atividade: Pecuária (Pastagem)

Núcleo Responsável: NRRRA de Itamarandiba/MG

Autoridade Ambiental: Gilmar dos Reis Martins – MASP: 1353484-7

Projeto apresentado:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida;
- Inventário Florestal.

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e lei Federal nº 11.428, de 2006 e Decreto Federal nº 6.660, de 2008.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Em análise ao processo em tela nota-se que o mesmo tem como objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 04,1760 ha, para de implantação de pastagem.



2 – ANÁLISE

2.1) Da Supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração

Conforme análise técnica contida no Anexo III do Parecer Único de fls. 150/153, a supressão pretendida irá ocorrer em área com tipologia do Bioma Mata Atlântica em **estágio inicial de regeneração**, sendo o corte e a supressão dessa tipologia disciplinada pelo art.25 da Lei Federal nº 11.428/2006. Diante de tal normatização, e do uso alternativo do solo a ser dado (pastagem), não há impedimento para a supressão pretendida.

Ressalta-se, que diante do uso alternativo do solo declarado, não opera a vedação disposta pela Resolução SEMAD nº 1.871, de 2013, que suspende a emissão de documento autorizativo para supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em todos os seus estágios para a implantação da atividade de silvicultura.

2.2) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls. 150/153.

O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III de fl. 150/153.

2.3) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls. 137/138, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.4) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, dentro do limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural. Além de inscrita



no CAR, a Reserva Legal encontra-se averbada perante a matrícula imobiliária da propriedade (AV – 02 – Matrícula 4.477), conforme certidão de fls.07/10.

2.5) Da CND

Foi certificado quando da formalização do processo a inexistência de débitos de natureza ambiental, conforme certidão de fl.45, conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.6) Localização do imóvel em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Estadual Serra Negra

Nota-se do Anexo III – Parecer Único de fls.150/153 que o imóvel está localizado em zona de amortecimento do Parque Estadual Serra Negra, sendo dessa forma, dada ciência ao órgão gestor da unidade, devido à atividade não ser caracterizada como significativo impacto ambiental, com fundamento nas disposições da Resolução CONAMA nº 428, de 2010.

2.7) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fl.155), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 1.919/2013 e suas alterações.

2.8) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com destaque para o Plano Simplificado de Utilização Pretendida e Inventário Florestal.

2.9) Da Ocorrência de espécies imunes de corte

Nota-se pelo Parecer Único – Anexo III de fls. 150/153, que na área requerida para a intervenção foram identificados indivíduos de espécie imune (*Tabebuia sp*), mas que, por se tratar de empreendimento destinado a pastagem, não necessitariam de raio de proteção.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,



Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Anexo – III de Parecer Único de fls. 150/153;

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovado pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal.**

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 15 de junho de 2015.

Wesley Alexandre de Paula
Diretoria de Controle Processual
MASP. 1107056-2 – OAB/MG 84.611